



Parecer

Concorda-se com o proposto.

Submete-se à consideração Superior,

**A Diretora de Compras de Bens e Serviços
Transversais**

Andreia Torres

Andreia Torres

Andreia Torres

Direção de Compras de Bens e Serviços
Transversais

03/08/2018

N.º: 2018/DCBST/0754

*visto
Joana Ricardo
Técnica Superior
06.08.2018*

Despacho/Deliberação

Autorizo conforme o proposto.

Artur Trindade Mimoso
Vogal do Conselho de Administração
6.8.2018

Data: 02 de agosto de 2018

**ASSUNTO: CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO NO JOUE PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO
QUADRO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA E CERTIFICAÇÃO DE SI NA ÁREA DA SAÚDE**

REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE CONTRATAR

REF.ª UAQT2017018

I. Enquadramento

1. A abertura do procedimento foi aprovada superiormente e exarada no ID n.º 2017/DCBST/0458, de 18 de dezembro de 2017;
2. O procedimento em apreço foi objeto das seguintes publicações:
 - Anúncio de Procedimento n.º 10621/2017, DR n.º 107 – II Série de 20/12/2017;
 - JOUE n.º 2017/S 247-519578 de 23/12/2017;
 - Aviso de prorrogação de prazo n.º 181/2018, DR n.º 20 – II Série de 29/01/2018;
 - Aviso de prorrogação de prazo n.º 34/2018, DR n.º 28 – II Série de 08/02/2018;
3. O procedimento foi publicado na plataforma eletrónica de contratação no dia 21-12-2017.



4. Dentro do prazo fixado para apresentação de esclarecimentos sobre as peças do procedimento, o interessado MEO – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A., veio colocar um pedido de esclarecimentos, cuja resposta foi disponibilizada na plataforma eletrónica de contratação pública no dia 03 de janeiro de 2018, e cujo detalhe consta do **Anexo I** ao Relatório Final.
5. No âmbito do presente em epígrafe, os interessados EVERIS PORTUGAL, SA e TIMESTAMP SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, SA apresentaram lista de erros e omissões, cujo detalhe consta do **Anexo II** ao relatório final.

Na análise à lista de erros e omissões, foram retificadas as peças do procedimento, atos autorizados pelo Conselho de Administração nº 2018/DCBST/017, de 02 de Fevereiro de 2018.

Face às alterações substanciais efetuadas às peças, foi concedido novo prazo para apresentação de propostas pelo período de 40 dias, bem como concedido novo prazo para pedido e resposta a esclarecimentos e para a apresentação de listas de erros e omissões.
6. No novo prazo concedido para pedidos de esclarecimentos sobre as peças do procedimento, os interessados ALTRAN PORTUGAL, S.A.; EVERIS PORTUGAL, S.A. e WINNING – MANAGEMENT CONSULTING, LDA, solicitaram esclarecimentos, estando a devida resposta vertida no **Anexo III** ao Relatório Final.

Na sequência da apresentação do pedido de esclarecimentos, foi verificada a necessidade de alterar as peças do procedimento, autorizada através de deliberação do Conselho de Administração nº 2018/DCBST/0343, de 07 de março de 2018.
7. O prazo de entrega das propostas expirou no dia 21/03/2018, pelas 18:00, tendo as seguintes empresas apresentado proposta: Whymob, Lda.; Altranportugal, S.A.; Timestamp – Sistemas de Informação, S.A.; Winnig Scientific Management, Lda.; Indra Sistemas Portugal, S.A.; Wakaru Consulting; Everis Portugal, S.A.; Compta – Equipamentos e Serviços de Informática, S.A; e BIQ Health Solutions, Lda.
8. O relatório preliminar foi publicado na plataforma “ComprasnaSaude” no dia 21 de maio de 2018, dando origem à audiência prévia de 5 dias úteis.
9. A audiência prévia decorreu entre o dia 21 de maio de 2018 e o dia 28 de maio de 2018, tendo sido efetuada pronúncia para o lote 1 pelo concorrente Altranportugal, S.A., explanada no relatório final.
10. O relatório final foi publicado na plataforma “ComprasnaSaude” no dia 10 de julho de 2018, dando origem à audiência prévia de 5 dias úteis.
11. A 2ª audiência prévia decorreu entre os dias 10 e 17 de julho de 2018, tendo sido efetuada pronúncia pelo concorrente Wakaru, Consulting, Lda., explanada no **Anexo A** ao 2º relatório final.



II. Análise

Após análise de pronúncia, em sede da 2ª Audiência Prévia, por parte do concorrente Wakaru, Consulting, Lda., o Júri entende que quer no lote 1 quer no lote 2, e conforme mencionado no n.º 3 do art.20º do Programa de Concurso, não existe número mínimo de propostas adjudicadas para a entrada em vigor do presente acordo quadro, assim entende não alterar a ordenação do relatório final, pelo que propõe nos termos seguintes:

- a) A não adjudicação do procedimento, tendo em conta o estipulado no nº3 do art.20º do Programa de Concurso, *“Para o acordo-quadro entrar em vigor e ser celebrado o respetivo contrato, exige-se que o nº de propostas adjudicadas seja igual ou superior a 5 (cinco), por lote.”*;
- b) Decisão da revogação da decisão de contratar nos termos do nº2 do art.80º do CCP.

III. Conclusão

Por tudo quanto se elencou no **ponto II** da presente informação, propõe-se ao Conselho de Administração da SPMS, EPE a aprovação da decisão de não adjudicação do procedimento em epígrafe, nos termos da alínea g) do nº 1 do artigo 79º do CCP e consequente decisão da revogação da decisão de contratar nos termos do nº 2 do artigo 80º do CCP.

Submete-se o assunto à Consideração Superior,

A Técnica Superior

Sónia Teixeira